



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.429, DE 2023 (Do Sr. Fábio Teruel)

Dispõe sobre incentivos fiscais para a produção, importação e comercialização de veículos elétricos no Brasil, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1371/2015.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI N° DE 2023
(Do Sr. Fábio Teruel)

Dispõe sobre incentivos fiscais para a produção, importação e comercialização de veículos elétricos no Brasil, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam os fabricantes e montadoras de veículos elétricos fabricados no Brasil ou importados e aqui comercializados isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

I - Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

II - Contribuições para o PIS/PASEP e COFINS.

§ 1º A isenção de que trata o inciso I será válida pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da promulgação desta Lei e poderá ser prorrogada por igual período após avaliação dos resultados obtidos, mediante portaria do Ministério da Fazenda.

§ 2º A isenção de que trata o inciso II será válida pelo prazo de 3 (três) anos da promulgação desta Lei.

Art. 2º Será concedido crédito fiscal às empresas que investirem na infraestrutura de pontos de recarga para veículos elétricos em áreas urbanas ou que promoverem a capacitação profissional de técnicos para a manutenção de veículos elétricos.

§ 1º O crédito fiscal de que trata o caput deste artigo será equivalente a 50% do valor investido na instalação de pontos de recarga ou na capacitação profissional de técnicos, podendo ser utilizado para abatimento do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ).

§ 2º A concessão do crédito fiscal e os valores passíveis de enquadramento na concessão serão regulamentados por ato do Ministério da Fazenda.



* c d 2 3 3 5 7 2 2 1 9 8 0 * LexEdit



Art. 3º Fica instituído o Programa Nacional de Mobilidade Elétrica, visando a promoção de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias nacionais voltadas à mobilidade elétrica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A transição para veículos elétricos representa uma etapa crucial na luta contra a mudança climática e na redução da poluição atmosférica nas cidades. Além dos benefícios ambientais, a promoção da mobilidade elétrica pode fomentar a inovação tecnológica e gerar empregos qualificados no Brasil.

O presente projeto visa a tornar os veículos elétricos mais acessíveis para a população, promovendo não apenas a isenção ou redução de impostos sobre a comercialização destes veículos, mas também incentivando as empresas a investir na infraestrutura necessária para sua ampla adoção.

Com a aprovação deste projeto, esperamos dar um grande passo rumo a um futuro mais sustentável, com cidades mais limpas, menos poluídas e com uma mobilidade urbana mais eficiente.

Sala das Sessões, em _____ de setembro de 2023

Deputado Federal **FÁBIO TERUEL**
(MDB/SP)



* C D 2 3 3 5 7 2 2 1 9 8 0 0 * LexEdit

FIM DO DOCUMENTO